

Acordo de Voluntariado

1. Aceitação do Contrato

Através do preenchimento do formulário, disponível em <https://forms.gle/xg1LDWosYeymxLay6>, o Voluntário declara aceitar as regras constantes do presente Acordo de Voluntariado.

2. Objecto

O presente Contrato de Voluntariado tem por objeto regular as relações mútuas entre a Rural Move - Associação para o Investimento nos Territórios de Baixa Densidade, representada por João Manuel Lopes de Almeida, Presidente da Direcção, de ora em diante designada por Rural Move, e o Voluntário, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

3. Âmbito

O trabalho voluntário prestado, no âmbito do presente Acordo, à Rural Move visa promover o repovoamento e o investimento nas zonas rurais e territórios de baixa densidade.

4. Voluntário

Considera-se voluntário, todo aquele que se oferece para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com a Rural Move.

5. Funções do voluntário

Constituem parte integrante do trabalho voluntário as seguintes funções:

- Criar, desenvolver e apoiar iniciativas que visem promover o repovoamento e o investimento nas zonas rurais e dos territórios de baixa densidade.
- Desenvolver ou apoiar as iniciativas desenvolvidas no âmbito da comunidade Rural Move.

6. Duração do voluntariado

O trabalho voluntário tem a duração de um ano, contado a partir do momento da aceitação deste acordo, renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.

7. Suspensão e cessação do trabalho voluntário

O voluntário pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante comunicação à Rural Move com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o normal funcionamento das atividades.

A Rural Move pode dispensar, após audição do voluntário, a sua colaboração a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

8. Informação e orientação

Ao voluntário será proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, a informação e orientação necessárias à boa prossecução das suas tarefas e atividades.

A Rural Move promoverá ações de formação e capacitação destinadas ao voluntário, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário.

9. Certificação

A Rural Move emite declaração que certifica a participação do Voluntário nas atividades do Programa de Voluntários, onde deverá constar o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida e o seu início e duração.

10. Confidencialidade e Sigilo

O Voluntário deve manter sigilo absoluto em relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso no âmbito do seu trabalho na Rural Move. Para tanto, o voluntário, declara e compromete-se:

- a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados e informações científicas e técnicas obtidas durante o trabalho voluntário, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, pen drives, processos, projetos, entre outros;
- a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos durante o trabalho voluntário, sem a prévia análise da Rural Move;
- a não tomar, sem autorização prévia da Rural Move, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenha acesso;
- que todos os documentos, inclusive as ideias desenvolvidas no âmbito do trabalho voluntário, são propriedade da Rural Move;
- que todos os materiais, sejam modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem à Rural Move.

11. Dever de lealdade e não concorrência

O voluntário deve guardar lealdade à Rural Move, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com a Rural Move, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou atividade.

O voluntário obriga-se a não exercer qualquer atividade, por conta própria ou alheia, que possa causar prejuízo à Rural Move, nos dois anos subseqüentes à cessação do trabalho voluntário.

12. Legislação Aplicável

Ao presente contrato e, em particular aos casos neste omissos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor relativamente à matéria, nomeadamente a Lei 71/98 de 03 de Novembro, que estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, Decreto-lei n.º389/99 de 30 de Setembro, com as alterações que lhe foram feitas pelo Decreto-lei 176/2005.

Miranda do Douro, 26 de janeiro de 2023

O Presidente da Direcção

